

*Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

*LEI Nº 137 /2002 de 04/07/2002*

DISPÕE SOBRE A CONTARATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – MG autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado ou por obra certa, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º- Para fins desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna.
- II- Campanha ou funcionamento normal e aceitável da Saúde Pública, inclusive o programa Saúde da Família;
- III- Implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da Lei;
- IV- Execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- V- Realização de obras de caráter exclusivamente Temporário;
- VI- Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento por concurso público;
- VII- Atender termos de convênio, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços;
- VIII - Execuções de programas de trabalho instituído pelo Executivo, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;



IX - Contratação de professores para zona rural, local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial;

X - Contratação de Diretor, Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar, Secretário Escolar e Servente, para atender a Lei Federal 9424/96.

Art. 3º- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses descritas no artigo anterior, observando o prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação do contrato só será permitida de acordo:

- a) Quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização de concurso público.
- b) Quando o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º- As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º- Ficam autorizadas e regularizadas as seguintes contratações nos termos desta Lei.

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1- Alessandra Conceição de Souza    | 5ª a 8ª 14/02/2000 Professor       |
| 2- Luciene Campos Caetano           | 5ª a 8ª 14/02/2000 Professor       |
| 3- Muryele Costa Paranhos Campos    | 5ª a 8ª 01/04/2000 Professor       |
| 4- Vana Lucia Ferreira              | 5ª a 8ª 14/02/2000 Professor       |
| 5- Toni Otaviano Aredes de Souza    | 5ª a 8ª 01/02/2001 Educação Física |
| 6- Maria Aparecida da Silva Pedrosa | 05/03/2001 Educação Especial       |
| 7- Solange Maria Goulart da Silva   | 05/03/2001 Educação Especial       |
| 8- Raquel Calais Parreiras Porto    | 01/06/2001 Fisioterapeuta          |
| 9- Jacob Alves dos Reis             | 01/03/2001 Psicólogo               |
| 10- José Miguel da Silva            | 01/06/2001 Fiscal Municipal        |
| 11- Marcelo de Oliveira Furlani     | 06/09/2001 Ginecologista           |
| 12- Danielia Donato Nunes           | 01/03/2002 Enfermeira              |
| 13- Anísio Cedeçari Filho           | 01/02/2001 trab. braçal            |
| 14- Gilberto Caetano da Silva       | 01/09/2001 trab. braçal            |
| 15- Ivam Antonio Marcolino          | 01/09/2001 trab. braçal            |
| 16- Miguel Alves de Souza           | 01/04/2001 trab. braçal            |
| 17- Nelson Thanacelle da Costa      | 01/02/2002 trab. braçal            |
| 18- Pedro Rodrigues Filho           | 11/05/1998 Operário                |



Parágrafo Único- O pessoal constante deste artigo foi contratado com base na Lei nº 70/99 de 06/05/1999.

Art. 6º- O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente o Regime Estatutário do Município, de que se trata a Lei Municipal, independente do regime previdenciário.

Art. 7º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos direitos devidos aos servidores públicos efetivos, especialmente sobre férias, décimo terceiros salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra.


Art. 8º- O contrato firmado de acordo com essa Lei extinguir-se-à sem direito a indenizações.

Art. 9º- O contrato fica automaticamente, cancelado, tornando sem efeito, na data da posse proveniente da realização de concurso público, aplicando – se o artigo anterior.

Art. 10º- Para atender as despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria, já existente.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 04 de Julho de 2002

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal